



## SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará

### PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PA Nº 20/0027-PG

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA ATENDER A UNIDADE SESC TENONÉ/PA.

#### ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA ATENDER A UNIDADE SESC TENONÉ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESC/DR-PA E A EMPRESA-----**

**O SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, com sede na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém (PA), neste ato representado por seu Presidente, Sr. -----, nacionalidade -----, estado civil -----, profissão -----, RG nº -----, CPF nº -----, residente e domiciliado neste Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado como **CONTRATADA** a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sede à Rua -----, Bairro -----, CEP -----, Estado----- UF-----, endereço eletrônico -----, telefones -----, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) -----, nacionalidade -----, estado civil -----, RG nº ----- (--/--), CPF nº -----, residente e domiciliado à Rua -----, nº -----, Bairro -----, CEP -----, na cidade de -----/UF, endereço eletrônico -----, telefones -----, resolvem celebrar o presente Contrato, após instruções administrativas internas constantes no Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº **20/0027-PG**, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.252/2012 de 6/6/2012, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada a serem executados na Unidade Sesc Tenoné, de acordo com as especificações técnicas contidas no Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº **20/0027-PG**, inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela execução do serviço, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente, através de depósito na conta bancária por essa indicada, a importância de **R\$ ----- (-----) mensal**, totalizados, em **R\$ ----- (-----) anuais**, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, a ser pago pelo Sesc/DR-PA, de acordo, com as especificações dos serviços e quantitativo.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, por esta indicada e após a aceitação dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, devendo esta ser emitida e apresentada no mês subsequente ao da execução do serviço, até o quinto dia útil, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.

2.3. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal os Dados Bancários da CONTRATADA.

2.4. Por ocasião de cada faturamento serão exigidas simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento e dos seguintes documentos:

- a) INSS;
- b) FGTS;
- c) ISS;
- d) PIS;
- e) Folha de pagamento;
- f) Contracheques;
- g) Comprovante de pagamento de vale refeição e transporte, se for o caso;
- h) Folha de ponto, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

**Observação:** Será exigida no primeiro faturamento a apresentação das cópias das CTPS e registros dos funcionários na empresa, que forem prestar serviços para a CONTRATANTE..

- i) A prova de regularidade perante a Seguridade Social;
- j) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- k) Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- l) Pagamento do 13º salário;
- m) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- n) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- o) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- p) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho quando cabível;
- q) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao serviço; e
- r) Seguro contra acidentes de trabalho e terceiros.

2.5. Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto.

2.6. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços prestados, inclusive sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o

pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

2.7. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este contrato, qualquer que seja a finalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo.

3.2. O serviço deverá ser prestado conforme necessidades e demandas da CONTRATANTE, nos dias e horários de acordo com o quadro apresentado abaixo.

<b>Unidade Operacional</b>	<b>Endereço</b>	<b>Tipo de Posto</b>	<b>Quant.</b>
Sesc Tenoné	Conjunto Residencial Maria Helena Coutinho, Travessa WE-4, 6ª linha, s/n, Bairro Tenoné, Belém-PA.	Posto de Vigilância - 12h noturno - Desarmado – todos os dias.	01

3.3. É de responsabilidade da CONTRATADA, que os prestadores dos serviços apresentem-se ao local de trabalho devidamente uniformizados com os equipamentos profissionais e portando crachá, constando foto, nome completo, empresa contratada e cargo ocupado;

3.4. Os serviços de vigilância compreendem além da mão de obra, o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços;

3.5. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com a alimentação e vale-transporte de todos os prestadores de serviços;

3.6. A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação à CONTRATADA das sanções estabelecidas no contrato no que couber;

3.7. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados e treinados para o desempenho das respectivas funções e responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou material decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

3.8. A CONTRATADA se declara em condições de prestar os serviços em perfeita e completa observância ao estipulado nas especificações do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº **20/0027-PG**, de acordo com as instruções, sob a fiscalização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Prestar os serviços de vigilância desarmada utilizando os sistemas de segurança que a Contratante possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4.2. Responsabilizar-se por todo e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

4.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

4.4. A CONTRATADA declara que possui autorização e certificação dos órgãos competentes e o credenciamento hábil para promover o objeto do contrato, se responsabilizando pela veracidade e autenticidade desses documentos.

4.5. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, através do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

4.6. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE.

4.7. A CONTRATADA se obriga ao ressarcimento de todo e qualquer dano moral e/ou material que venha ser causado por si, seus prepostos ou funcionários, nas instalações, equipamentos ou bens de propriedade do CONTRATANTE ou terceiros.

4.8. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;

4.9. A CONTRATADA será responsável por fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

4.10. Caberá a CONTRATADA a recrutação, seleção e encaminhamento à CONTRATANTE dos empregados necessários à realização dos serviços;

4.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

4.12. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, mensalmente e sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

4.13. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, bem como atualizar as Anotações na CTPS de cada empregado.

4.14. Por força da solidariedade prevista na Lei 8.212/91, a CONTRATADA deverá anexar, a cada fatura mensal da execução do serviço, comprovação da quitação da última guia de recolhimento das contribuições devidas à seguridade social (INSS e FTS), sob a pena de imediata suspensão dos pagamentos até o cumprimento da obrigação, sem implicar em qualquer acréscimo para o CONTRATANTE, podendo, a critério do Sesc/PA, ensejar rescisão unilateral do contrato.

4.15. Obrigatoriamente a CONTRATADA deverá mensalmente encaminhar ao fiscal do contrato, toda a documentação inerente ao pagamento de salários e encargos dos funcionários, disponibilizados para a execução do serviço.

4.16. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, mesmo em casos de paralisação de transporte coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário, como também pela alimentação dos empregados utilizados na execução do serviço objeto deste contrato.

4.17. Responsabiliza-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativa, surgidas em decorrência d execução objeto deste contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

- 4.18. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE, ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- 4.19. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes, as licenças necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 4.20. Manter no local da prestação de serviço, a partir do primeiro dia de trabalho, um Diário de Ocorrências, onde será registrada qualquer irregularidade digna de nota.
- 4.21. Manter os seguintes programas:
- a) PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional;
  - b) PPRA - Programa de prevenção de riscos ambientais: o PPRA é de responsabilidade do Sesc/PA e será complementado, no couber, pela CONTRATADA;
  - c) LTCAT - Laudo técnico de condições ambientais de trabalho;
  - d) ASO - Atestado de saúde ocupacional;
  - e) Certificado de treinamento na CIPA;
  - f) Documentação atualizada do empregado, com os requisitos exigidos pela Legislação Trabalhista para o desempenho da função para o qual foi contratado.
- 4.22. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI, quando for o caso.
- 4.23. Em caso de falta de empregado da CONTRATADA, esta fica obrigada a substituí-lo no prazo de 03 (três) horas, a contar da comunicação de falta. Caso não ocorra a substituição, o valor será descontado na fatura de serviços, independentemente de aplicação das penalidades estabelecidas em contrato.
- 4.24. Nos casos de férias, rescisão contratual ou outro motivo que suscite o afastamento do empregado, a CONTRATADA deverá apresentar substituto com 3 (três) dias de antecedência à data do afastamento. Caso o substituo não seja apresentado, o valor será descontado na fatura de serviços, independentemente de aplicação das penalidades estabelecidas em contrato.
- 4.25. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações e sugestões, sob pena de **advertência**, em caso de não atendimento ou demora excessiva.
- 4.26. Substituir de imediato qualquer empregado, sempre que seu serviço e/ou conduta forem julgados insatisfatório e/ou inconvenientes ao CONTRATANTE, vedado o retorno do mesmo às dependências do Sesc/PA, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias.
- 4.27. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do artigo 459 da CLT, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmo, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária, ou conforme o caso a ser tempestivamente analisado.
- 4.28. Não produzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

4.29. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisado.

4.30. Apresentar, independentemente de solicitação do CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato.

4.31. Cumprir as normas e o regulamento interno do Sesc/PA.

4.32. Atender, por meio de Preposto nomeado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, qualquer solicitação por parte do Gestor, dos Fiscais e dos seus terceirizados, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato, além de questões correlatas à relação empregado/empregador junto aos seus terceirizados.

4.33. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas de segurança em razão do local e das condições de trabalho, quando da realização dos serviços, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

4.34. Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação previstas e apresentadas no Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 20/0027-PG, em especial a regularidade fiscal do INSS e do FGTS, podendo o CONTRATANTE solicitar sua comprovação a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e fazer cumprir as providências necessárias à execução dos serviços;

5.2. Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;

5.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na cláusula segunda deste instrumento.

5.4. Executar em comum acordo, com e através da CONTRATADA, alterações no efetivo, normas, procedimentos e demais peculiaridades pertinentes à execução do objeto deste contrato, inadmitindo-se ordens diretas de alterações aos empregados da CONTRATADA.

5.5. Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse e a critério do Sesc/PA, ser prorrogado nos termos da Resolução nº 1252/2012, mediante Termo Aditivo.

6.2. O valor contratado poderá ser reajustado, mediante negociação e acordo entre as partes.

6.3. Caberá a CONTRATADA apresentar, junto à sua solicitação de reajuste, a devida justificativa, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos da proposta, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que fundamenta o reajuste.

6.4. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula segunda não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

6.5. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste contrato, através de representantes devidamente credenciados perante a CONTRATADA, obrigando-se esta última a facilitar de modo amplo e irrestrito a ação fiscalizadora.

7.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas neste contrato.

7.3. O CONTRATANTE irá designar formalmente o fiscal, responsável pelo acompanhamento desta relação contratual enquanto o mesmo perdurar, bem como pela certificação das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA.

7.4. As pessoas nomeadas pelo CONTRATANTE para efetuar as fiscalizações agirão em nome deste perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com as especificações neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS**

8.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, apresentados no Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 20/0027-PG.

#### **CLÁUSULA NONA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

9.1. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo.

9.2. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) multa de até 10% do valor do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

10.3 - Além do previsto no subitem 10.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

10.4. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na cláusula quarta é considerado inadimplemento.

10.5. A recusa em assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação, dará ao Sesc/DR-PA o direito de suspender a CONTRATADA em até dois anos do direito de licitar e contratar com o Sesc/DR-PA.

10.6. A critério do Sesc/DR-PA, as sanções poderão ser cumulativas.

10.7. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure a CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

11.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 20/0027-PG e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes.

12.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

12.2.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de até 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

12.2.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pelo CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

12.3. A qualquer momento o Sesc poderá rescindir unilateralmente o contrato com o licitante, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

12.4. É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

12.5. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO E REGISTRO**

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Belém (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



## SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Departamento Regional no Estado do Pará

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Belém-PA,..... de ..... de 2020.

### CONTRATANTE:

XXXXX

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

### CONTRATADA:

XXX  
(EMPRESA)

### TESTEMUNHAS:

1. ....

Nome:

CPF:

2. ....

Nome:

CPF:

STATE OF TEXAS  
COUNTY OF [illegible]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]